

PROCESSO Nº .



rubrica

À Procuradoria Federal junto a UFSC, para análise e manifestação quanto ao termo, formalização e legalidade da minuta do Termo Aditivo 02 ao Contrato nº 202/2011, às folhas 27 a 30.

Em 09/07/2012

  
Antonio Carlos Montezuma Brito  
Pró-Reitor de Administração  
Portaria 653/2012/GR



A PNOAD,

1 - SOLICITAMOS A JUNADA DE  
UMA CÓPIA DO CONTRATO Nº 202/2011;  
2 - EXISTE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
PARA BALEN FUENTE AS DESPESAS  
RELATIVAS AO EXERCÍCIO ANTERIOR)

EM 11/07/12

  
Walter Backes  
Procurador Federal  
OAB/SC 5324

ao Dr. Walter Backes,

Para análise e parecer. In-  
dicando a juntada ao processo  
principal (contrato).

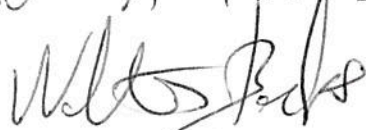
Em 10.07.12



César Dirceu Jbregão Azambuja  
Procurador-Chefe da PF/UFSC

A PRONAD/UFSC,

SOLICITAMOS O ATENDIMENTO AO NOSSO  
DESRACAO A FL. P1. EM 12/07/12.



Walter Backes  
Procurador Federal  
OAB/SC 5324



PROINFRA / CARC

Cronogr. n.º \_\_\_\_\_  
NL / SIAFI n.º 16471/2011

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A SCAINI PARTICIPAÇÕES LTDA.**

A **SCAINI PARTICIPAÇÕES LTDA.**, CNPJ 78.529.468/0001-65, neste ato representada pela **OLIVA IMÓVEIS LTDA.**, com sede na Rua Max Colin, 207, em Joinville/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.173.198/0001-05, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. Lourenço Henrique Oliva, CPF nº. 402.186.358-34, doravante denominada **SCAINI**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC**, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, em Florianópolis/SC, representada neste ato pelo seu Reitor Prof. ALVARO TOUBES PRATA, CPF nº 145.041.381-15, doravante denominada simplesmente **UFSC**, firmam o presente Termo de Contrato de Locação de acordo com o Processo de nº 042 164 12011/2011, com sujeição às normas emanadas pela Lei nº 8.666/93 (art. 24, X, art. 1º, art. 2º e inciso I, § 3º do art. 62) e da Lei nº 8.245/91, e sob as seguintes cláusulas e condições:

*DESP - 107/2011*

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a locação de imóvel sito à rua João Vogelsanger, nº 200, bairro Santo Antônio, em Joinville/SC, com área total construída de 1.277,70 m<sup>2</sup> num terreno de 4.809,21 m<sup>2</sup>, para funcionamento dos cursos do Centro de Engenharia da Mobilidade da Universidade Federal de Santa Catarina – Campus Joinville/UFSC.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFSC**

Constituem-se obrigações da **UFSC**:

- a) Fornecimento do mobiliário complementar e dos equipamentos audiovisuais necessários para os cursos;
- b) Pagar o valor de aluguel no prazo estabelecido e no valor acordado;
- c) Zelar pelo espaço locado, cuidando das instalações e dos equipamentos disponibilizados pela **SCAINI**;

1

*[Assinaturas manuscritas]*

*Lourenço H. Oliva*  
CRECI 6145



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO REITOR

- d) Responsabilizar-se por danos ocorridos nos espaços locados, objeto do presente instrumento;
- e) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com a que se destina.
- f) Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- g) Levar ao conhecimento da SCAINI o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA SCAINI

Constituem-se obrigações da **SCAINI**:

**a)** colocar a disposição da **UFSC**, para o funcionamento do Curso, objeto do presente instrumento, as seguintes instalações:

- Terreno de 4.809,21m<sup>2</sup>, com cerca tipo alambrado, com 2m de altura.
- Um galpão com 545,86 m<sup>2</sup> contendo quatro salas privativas, sanitários e o restante para uso e adequação do locatário, com piso cerâmico.
- Outro Galpão com 731,84 m<sup>2</sup>, com piso pintado e as seguintes instalações:
  - o compressor parafuso 15 HP, secador de ar e reservatório
  - o transformador p/ prédio
  - o instalação capacitores
  - o instalação elétrica capacitores
  - o kit instalação ar comprimido
  - o forro do galpão
  - o portão eletrônico
  - o filtro de água
  - o divisórias
  - o construção casa do compressor / muro e refeitório / calçada / piso p/ caçamba cavaco.

**b)** proporcionar todas as facilidades para que a UFSC possa desempenhar suas atividades dentro das normalidades deste Contrato.

**Parágrafo 1º.** A **SCAINI** é responsável pelo pagamento do IPTU e taxa de lixo do imóvel.

**Parágrafo 3º.** O imóvel será entregue com habite-se.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá sua vigência iniciada em 10 de novembro de 2011, cuja eficácia se dará com a publicação no DOU, tendo como prazo para encerramento 24

2

Assinatura manuscrita  
CRECI 8145



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO REITOR

(vinte e quatro) meses a contar desta data, podendo vir a ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observando os termos da legislação vigente.

**Parágrafo 1º.** Caso a **UFSC** pretenda prorrogar a vigência do presente Contrato, deverá comunicar por escrito e com antecedência mínima de 03 (três) meses à **SCAINI**.

**Parágrafo 2º.** A **SCAINI** deverá emitir parecer ao requerimento de que trata o parágrafo anterior no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do mesmo.

**Parágrafo 3º.** A **UFSC** se reserva o direito de sub-locar o espaço destinado à Cantina.

### CLÁUSULA QUINTA – VALOR DA LOCAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor da locação do presente instrumento contratual perfaz o montante total de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e fixas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela, paga no início do mês de Dezembro de 2011.

**Parágrafo 1º.** O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário até o 10º (décimo) dia útil do mês correspondente, mediante a apresentação do respectivo recibo, emitida no mínimo em 2 (duas) vias, com o mesmo CNPJ e Razão Social do termo firmado, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal da empresa.

**Parágrafo 2º.** Em caso de atraso no pagamento do aluguel mensal, será acrescida multa no percentual de 2% (dois por cento) e a aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo 3º.** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do orçamento Geral da UFSC, no Programa de Trabalho: 12.364.1073.4009.0042; PTRES: 002410; Natureza da Despesa: 339039; e Fonte: 0250159999. E Programa de Trabalho: 12.364.1073.8282.0042; PTRES: 024766; Natureza da Despesa: 339039; e Fonte: 0112000000.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá sofrer alterações por meio de Termo Aditivo, devidamente celebrado entre as partes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO REITOR

### CLÁUSULA SÉTIMA – BENFEITORIAS

Todas as benfeitorias realizadas nos espaços locados pela **UFSC** correrão por conta e investimento desta e, serão incorporadas ao patrimônio da **SCAINI**, não cabendo para tanto qualquer indenização ou ressarcimento à **UFSC**.

**Parágrafo único.** As benfeitorias que importarem em mudanças significativas das estruturas locadas, e vistas como necessárias para o melhor desempenho das atividades do Campus, deverão ser comunicadas previamente a **SCAINI**, e serão definidas de comum acordo entre as partes as responsabilidades pelas mudanças.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES

A infração de qualquer das cláusulas deste contrato incorrerá em multa de até 10% do valor anual do contrato, e poderá importar na sua rescisão, sendo notificada às partes com sujeição dos inadimplentes ao pagamento das perdas e danos que forem apuradas.




### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, somente pelo locatário UFSC de comum acordo entre as partes, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ou unilateralmente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, de conformidade com a legislação em vigor.

**Parágrafo único.** A Rescisão não gera nenhuma multa às partes contratantes, desde que decorridos no mínimo doze meses de locação devendo a **UFSC**, quitar apenas o aluguel do mês utilizado até o momento de vencimento do prazo estabelecido, porém se rescindido antes de doze meses de locação deverá a UFSC indenizar a **SCAINI** o equivalente a três alugueres, sempre proporcional ao período restante do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUPERVISÃO

A execução do presente Termo de Contrato será supervisionada e acompanhada pela UFSC, por meio de um fiscal designado por meio de Portaria, a quem competirá à supervisão dos espaços e instalações colocadas a disposição para o funcionamento dos cursos, objeto do presente instrumento, conforme artigo nº. 67, da Lei nº. 8.666/93.

4   
  
  
Louranço J. A. O.  
CR551/145



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO REITOR

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As questões, porventura, oriundas deste Contrato deverão ser preliminarmente, resolvidas em comum acordo pelas partes contratantes e na impossibilidade disto, fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Joinville, para a solução da demanda.

E, por estarem assim de acordo e para validade do que pelas partes foi pactuado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Florianópolis, SC, 10 de novembro de 2011.

**OLIVA IMÓVEIS LTDA**  
**Lourenço Henrique Oliva**  
**Diretor**  
**Representante, por procuração, da SCAINI**

*Lourenço H. Oliva*  
CIRECI 6145

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**Prof. ALVARO TOUBES PRATA**  
**Reitor**

*Prof. Alvaro Toubes Prata*  
Universidade Federal de  
Santa Catarina  
Reitor

**TESTEMUNHAS:**

*Katya Regina Oliva Moreira*

1 - Nome: Katya Regina Oliva Moreira  
CPF: 048.531.199-22

*Fabiola Candido*

2 - Nome: Fabiola Candido  
CPF: 062.125.399-52



**UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SANTA CATARINA**

**PRÓ-REITORIA DE INFRAESTRUTURA  
Coordenadoria de Análise e Registro de Contratos**

Campus Prof. João David Ferreira Lima - CEP 88040-900  
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil / E-mail [carc-proinfra@reitoria.ufsc.br](mailto:carc-proinfra@reitoria.ufsc.br) / +55 (48) 3721-9660

---

Florianópolis, 10 de Novembro de 2011.

Portaria nº 202/CARC/2011.

O Pró-Reitor de Infraestrutura da Universidade Federal de Santa Catarina,  
no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** o docente **ALVARO GUILLERMO ROJAS LEZANA**,  
**PROFESSOR ASSOCIADO 3 DE**, CPF nº 528489739-00, para fiscalizar e  
acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa **SCAINI  
PARTICIPAÇÕES LTDA** - Processo nº 23080.042164/2011-28 - Contrato nº  
00202/2011.

---

**Pró-Reitor de Infraestrutura**

*João Batista Furtuoso*  
Pró-Reitor de Infra-Estrutura  
Portaria nº 409/GR/2008





REGISTADO  
ROSEMI  
PROINTRA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO REITOR**

**TERMO ADITIVO N. 01 AO CONTRATO N. 202/2011 DE  
LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, QUE ENTRE SI FAZEM A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A SCAINI  
PARTICIPAÇÕES LTDA.**

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Infraestrutura, João Batista Furtuoso, de ora em diante denominada LOCATÁRIA e a **SCAINI PARTICIPAÇÕES LTDA.**, CNPJ 78.529.468/0001-65, neste ato representada pela **OLIVA IMÓVEIS LTDA.**, com sede na Rua Max Colin, 207, em Joinville/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.173.198/0001-05, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. Lourenço Henrique Oliva, CPF nº. 402.186.358-34, doravante denominada LOCADORA, firmam o presente Termo Aditivo de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA** Locação de acordo com o Processo de nº 23080.042164/2011-28, com sujeição às normas emanadas pela Lei nº 8.666/93 (art. 24, X, art. 1º, art. 2º e inciso I, § 3º do art. 62) e da Lei nº 8.245/91,

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Serão concedidos 20 (vinte) dias de carência ao final da vigência do contrato de locação sem ônus à UFSC em virtude de atraso no término das benfeitorias solicitadas para utilização dos galpões.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Fica também acertado conforme solicitação do setor administrativo da UFSC que o período base para contagem diária do aluguel será o mês fiscal, ou seja, de 01 a 30 de cada mês, tendo como início o primeiro período (proporcional) em 10/11/2011 a 30/11/2011 vencimento 30/11/2011 para acerto do período e a partir de 01/12/2011 os períodos serão contados de 1º a 30 de cada mês fiscal com vencimento sempre no dia 30 de cada mês, ou seja, o próximo período será 01/12/2011 a 30/12/2011 com vencimento 30/12/2011 e assim nos trintídios subseqüentes.

Lourenço H. Oliva  
CRECI 6145

## CLÁUSULA TERCEIRA


Ficam ratificadas e permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato inicial.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 05 de janeiro de 2012.

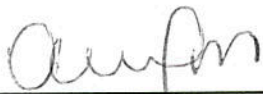
  
**Prof. ALVARO TOUBES PRATA**  
**Reitor UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**

*Prof. Carlos Alberto Justo da Silva*  
Reitor em exercício  
UFSC

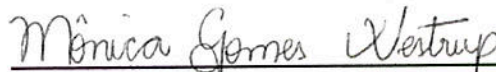
  
**OLIVA IMÓVEIS LTDA**  
**Lourenço Henrique Oliva**  
Diretor Representante, por procuração, da SCAINI

*Lourenço H. Oliva*  
CRECI 6145

### TESTEMUNHAS:



1 - Nome: Katya Regina Oliva Moreira  
CPF: 048.531.199-22



2 - Nome: Mônica Gomes Westrup  
CPF: 009.568.919-26